

ADENDA

NORMA DE PROCEDIMENTOS DO PRORURAL/ADELIAÇOR – MEDIDAS 3.1. E 3.2. EIXO 3

A presente adenda introduz alterações à Norma de Procedimentos destinada aos beneficiários, das Medidas 3.1. Diversificação da Economia e Criação de Emprego em Meio Rural e 3.2. Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais, do Eixo 3 do PRORURAL, no sentido de orientar a respectiva gestão.

Artigo 1º

São alterados, com efeitos retroactivos, os artigos 5º, 7º e 19º, bem como a Ficha de Caracterização da Acção 3.2.2. Conservação e Valorização do Património Rural, constante do Anexo I, da Norma de Procedimentos do PRORURAL/ADELIAÇOR – Medidas 3.1 e 3.2 do EIXO3, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

Condições de Acesso das Operações

1.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
2.
3.
4. Apenas são aceites despesas liquidadas por transferência bancária, por débito em conta ou por cheque, comprovado pelo respectivo extracto bancário e comprovativo do pagamento.
5.
6.
7.
8.

Artigo 7º

Despesas Elegíveis

1.



Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

“A Europa investe nas zonas rurais”



SECRETARIA REGIONAL DA
AGRICULTURA E FLORESTAS



ADENDA

NORMA DE PROCEDIMENTOS DO PRORURAL/ADELIAÇOR – MEDIDAS 3.1. E 3.2. EIXO 3

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres dedicados e exclusivos a esse fim;
- i)
- j)
- k)

Artigo 19º **Pedidos de Pagamento**

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5. Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas liquidadas por transferência bancária, por débito em conta ou por cheque, comprovadas pelo respectivo extracto bancário demonstrativo do pagamento nos termos das cláusulas contratuais.



Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

“A Europa investe nas zonas rurais”

